

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 30 de Março de 2004

relativa à aplicação provisória do Acordo sobre a participação da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca no Espaço Económico Europeu e à aplicação provisória de quatro acordos conexos

(2004/368/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 310.º, conjugado com o primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 128.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE») estipula que todos os países que se tornem membros da Comunidade deverão igualmente apresentar um pedido para se tornarem partes contratantes no Acordo EEE, e que as modalidades dessa participação serão sujeitas a um acordo entre as partes contratantes e o Estado candidato.
- (2) Concluídas com êxito as negociações sobre o alargamento da União Europeia, a República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a República da Eslovénia e a República Eslovaca («Estados aderentes») apresentaram pedidos para se tornarem partes do Acordo EEE do qual a Comunidade e os Estados-Membros são partes.
- (3) Com base na autorização dada à Comissão a 9 de Dezembro de 2002, as negociações sobre o alargamento do EEE foram concluídas a 3 de Julho de 2003 e um acordo entre a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega («Es-

tados EEE/EFTA»), a Comunidade, os Estados-Membros e os Estados aderentes sobre a participação dos Estados aderentes no EEE («Acordo sobre o alargamento do EEE»), juntamente com quatro acordos conexos, foi assinado pelas partes contratantes a 14 de Outubro de 2003.

- (4) O Tratado de Adesão à União Europeia entra em vigor a 1 de Maio de 2004, data em que os Estados aderentes se integrarão completamente no mercado interno.
- (5) O Acordo EEE alarga o mercado interno aos Estados EEE/EFTA e, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários para a entrada em vigor do Acordo sobre o alargamento do EEE, é necessário prever a aplicação provisória a partir de 1 de Maio de 2004 do Acordo sobre o alargamento do EEE e dos quatro acordos conexos a fim de manter o bom funcionamento do mercado interno no EEE.
- (6) Os Acordos sobre a aplicação provisória devem, portanto, ser aprovados,

DECIDE:

Artigo 1.º

São aprovados, em nome da Comunidade, os Acordos sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade e cada um dos Estados EEE/EFTA que prevêm a aplicação provisória a partir de 1 de Maio de 2004 do Acordo sobre o alargamento do EEE e dos quatro acordos conexos.

Os textos dos acordos sob forma de troca de cartas acompanham a presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2004.

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar os acordos sob forma de troca de cartas a fim de vincular a Comunidade.

Pelo Conselho
O Presidente
M. McDOWELL
